

DADOS DO PROCESSO

PROCESSO:	03190/19/TCE-RO
PROTOCOLO:	00028/23(ID1330005)
DATA DE ENTRADA NO TCE:	04.01.2023 (ID1330005)
UNIDADE JURISDICIONADA:	Polícia Militar do Estado de Rondônia-PMRO
ASSUNTO:	Reserva Remunerada
ATO DE TRANSFERÊNCIA:	Retificação de Ato Concessório de Reserva Remunerada de 02.12.2022, publicado no DOE n. 235, de 9.12.2022 (págs. 62-65 ID1330003)
VALOR DO BENEFÍCIO:	R\$ 10.947,98 (págs. 44-45 ID1330003)
CONTROLE INTERNO:	Sim (págs. 58-61 ID1330003)
RELATOR:	Conselheiro Substituto Erivan Oliveira da Silva

DADOS DO MILITAR

NOME:	Antônio Fernando de Oliveira
REGISTRO GERAL - RG:	18888440 (pág. 21 ID838611)
CPF:	xxx.616.848-xx (pág. 21 ID838611)
POSTO OU GRADUAÇÃO:	Subtenente PM (pág. 21 ID 838611)

1. Considerações iniciais

A princípio, cumpre informar, que este processo trata-se de retificação do Ato Concessório de Reserva Remunerada n. 58, de 28.6.2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 161, de 31.7.2018, que transferiu para a Reserva Remunerada o militar **Antônio Fernando de Oliveira**, com proventos integrais e paritários, com fundamento no art.42, § 1º da Constituição Federal/88, c/c os artigos 50, IV, “h”; 92, I e 93, I, todos do Decreto-Lei n° 09-A/82, c/c os artigos 1º, § 1º; 8º e 28, da Lei n° 1.063/2002; artigo 1º da Lei n° 2.656/2011 e Lei Complementar n° 432/2008, sendo considerado legal, já registrado por esta Corte, materializado por meio do acórdão e AC2-TC 00258/20, proferido pela 2ª Câmara, publicado no DOE-TCE/RO n. 2153 de 17.07.2020 (ID923909), encaminhado a esta Coordenadoria para análise.

2. Vale lembrar, que por força do artigo 29 da Lei 1.063/2002 os militares podem optar pela contribuição previdenciária Grau Imediatamente Superior durante 5 (cinco) anos, com a finalidade de perceber em sua inatividade o soldo correspondente à patente superior ou remuneração normal acrescida de 20% para o Militar do Estado no último grau Hierárquico.

3. Em virtude do adimplemento do interessado os proventos do mesmo foram majorados, em razão do ex-servidor fazer jus ao soldo de grau superior, conforme demonstrado às (págs. 40-42 ID1330003).

4. Diante disso, o Comando da Polícia Militar do Estado de Rondônia, encaminhou no dia 04.01.2023 para apreciação deste Tribunal a Retificação de Ato Concessório de Reserva Remunerada de 02.12.2022, publicado no DOE n. 235, de 9.12.2022, que alterou o ato anterior, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2022 (págs. 62-65 ID1330003), para incluir no texto que os proventos na inatividade do Subtenente PM **Antônio Fernando de Oliveira**, serão calculados iguais à remuneração integral com soldo de 2º Tenente PM.

5. Nota-se que a alteração no cálculo dos proventos para a remuneração de grau hierárquico imediatamente superior ocasionou na inclusão do art. 29 da Lei n. 1.063/2002, dispositivo este que embasa o novo critério de cálculo em sua fundamentação legal.

6. Diante de tudo que acima foi dito, não fica difícil concluir que o interessado alcançou o direito de perceber os proventos do grau hierárquico imediatamente superior ou seja, 2º Tenente PM, tornando o ato de Retificação de Ato Concessório de Reserva Remunerada de 02.12.2022, publicado no DOE n. 235, de 9.12.2022, apto à averbação ao ato original.

7. Nesse sentido vem decidindo esta Corte, processo n. 01699/2021 com decisão prolatada no dia 24.11.2021. Nessa mesma esteira de raciocínio foi proferido parecer Ministerial de n. 0003/2021-GPMILN, da lavra do proeminente Procurador Miguidonio Inácio Loiola Neto, nos autos do processo n. 2129/2017.

2. Conclusão

8. Analisando os documentos que instruem os autos constata-se que o senhor **Antônio Fernando de Oliveira**, RE 100036085, faz jus a transferência para Reserva Remunerada, na graduação de 2º Tenente PM, com proventos integrais, calculados com base no grau imediatamente superior, com paridade e extensão de vantagens.

3. Proposta de encaminhamento

9. Por todo exposto, propõe-se pela averbação da Retificação de Ato Concessório de Reserva Remunerada de 02.12.2022, publicado no DOE n. 235, de 9.12.2022, junto ao Registro de Reserva n. 0079/20/TCE-RO, exarado nestes autos, nos termos do art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Porto Velho, 30 de janeiro de 2025.

Jailton Delogo de Jesus
Auditor de Controle Externo
Cadastro 477

Supervisão,

Michel Leite Nunes Ramalho
Coordenador Especializado em Atos de Pessoal
Cadastro 406

Em, 30 de Janeiro de 2025



JAILTON DELOGO DE JESUS
Mat. 477
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 31 de Janeiro de 2025



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 4